

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Agrupamento de Escolas Ibn Mucana – Alcabideche (170677)

Índice

1. Introdução.....	3
2. Enquadramento	4
2.1. Missão.....	4
2.2. Visão	4
2.3. Valores.....	4
3. Estrutura Orgânica.....	5
3.1. Recursos humanos	5
3.2. Estrutura Orgânica e Responsáveis	5
3.3. Órgãos de Administração e Gestão do Agrupamento	6
3.4. Conselho Geral.....	6
3.5. Direção.....	7
3.6. Conselho Pedagógico	7
3.7. Conselho Administrativo	7
3.8. Serviços de Administração Escolar.....	8
4. Identificação dos riscos.....	10
4.1. Conceitos	10
4.2. Conflito de interesses	14
4.3. Gestão de riscos	14
4.4. Classificação do nível de riscos	15
5. Prevenção de Riscos	17
5.1 Áreas de risco decorrentes do exercício das competências	18
5.2 Medidas preventivas do risco	19
5.3 Programa de Cumprimento Normativo	26
5.4 Responsável pelo Cumprimento Normativo.....	26
6. Acompanhamento, Avaliação e Revisão do PPRIC	27
6.1 Regras de execução, divulgação e comunicação	27
6.2 Canal de denúncias.....	27
7. Plano de formação.....	28

Agrupamento de Escolas Ibn Mucana – Alcabideche (170677)

1. Introdução

O presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC) decorre da aplicação do artigo 6.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), previsto na alínea b) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, e constitui o instrumento de gestão através do qual o Agrupamento de Escolas Ibn Mucana procede à identificação, análise, classificação e prevenção dos riscos de corrupção e infrações conexas, incluindo as medidas preventivas e corretivas, responsáveis pela sua execução, prazos de implementação, indicadores de acompanhamento e evidências de controlo. Tem como objetivos promover a transparência administrativa, as boas práticas de gestão, a boa governação, a prevenção de conflitos de interesses e o reforço do sistema de controlo interno.

A gestão do risco é um dever da comunidade educativa da escola, sendo que todos devem ter um papel interventivo em todas as fases do processo. Para tal, é essencial que se realizem ações de formação, de divulgação, reflexão e esclarecimento sobre o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, junto de toda a comunidade escolar.

Para assegurar o cumprimento do RGPC, no Agrupamento de Escolas Ibn Mucana (AEIM), foram criados os seguintes instrumentos:

- a) Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;
- b) Código de Conduta;
- c) Programa de Formação e Sensibilização em matéria de integridade, ética pública, prevenção da corrupção e conflitos de interesses;
- d) Canal de denúncias.

Agrupamento de Escolas Ibn Mucana – Alcabideche (170677)

2. Enquadramento

2.1. Missão

O Agrupamento de Escolas Ibn Mucana, AEIM, tem como missão, proporcionar uma educação de qualidade, justa e solidária, que respeite as diferenças, a inclusão e a equidade, promova a igualdade de oportunidades, potencie e sustente o sucesso integral/holístico das crianças e dos jovens. Privilegiar a centralidade do aluno no desenvolvimento de aprendizagens significativas, de competências, na aquisição de sólidas bases científicas e na apropriação de saberes tecnológicos e profissionais. Relevar na ação educativa, a educação para os valores da cidadania, com vista à formação de cidadãos atentos, ativos e participativos com a intencionalidade da construção de uma sociedade mais livre, justa e democrática.

2.2. Visão

O AEIM tem a aspiração de continuar a projetar-se como uma instituição de referência e de excelência do trabalho educacional que desenvolve, assente na qualidade ao nível do ensino e da formação, nas aprendizagens e capacidades que potencia, no desenvolvimento de práticas pedagógicas/educativas inovadoras e na qualidade da formação de cidadãos criativos, empreendedores, responsáveis e solidários.

2.3. Valores

O AEIM persegue na sua ação educativa um conjunto de valores que promovem a inclusão, a educação integral do aluno, valorizando ambientes de bem-estar da comunidade escolar, promovendo o desenvolvimento de competências e capacidades dos alunos que levem à sua autonomia, praticando uma cultura de abertura à inovação e à criatividade, promovendo uma cidadania ativa e empenhada. Neste contexto, os valores do agrupamento são os seguintes:

Bem-estar, Colaboração, Confiança, Cidadania, Equidade, Excelência, Inovação e Qualidade.

Agrupamento de Escolas Ibn Mucana – Alcabideche (170677)

3. Estrutura Orgânica

O AEIM, com sede na Escola Básica e Secundária com o mesmo nome, abrange todos os níveis de ensino desde a educação pré-escolar até ao 12º ano de escolaridade e integra os seguintes estabelecimentos de ensino: Escola Básica Fausto Cardoso Figueiredo, Escola Básica Fernando José dos Santos, Escola Básica Fernando Teixeira Lopes, Escola Básica Raúl Lino, Escola Básica e Secundária Helena Cidade Moura e a Escola Básica e Secundária Ibn Mucana.

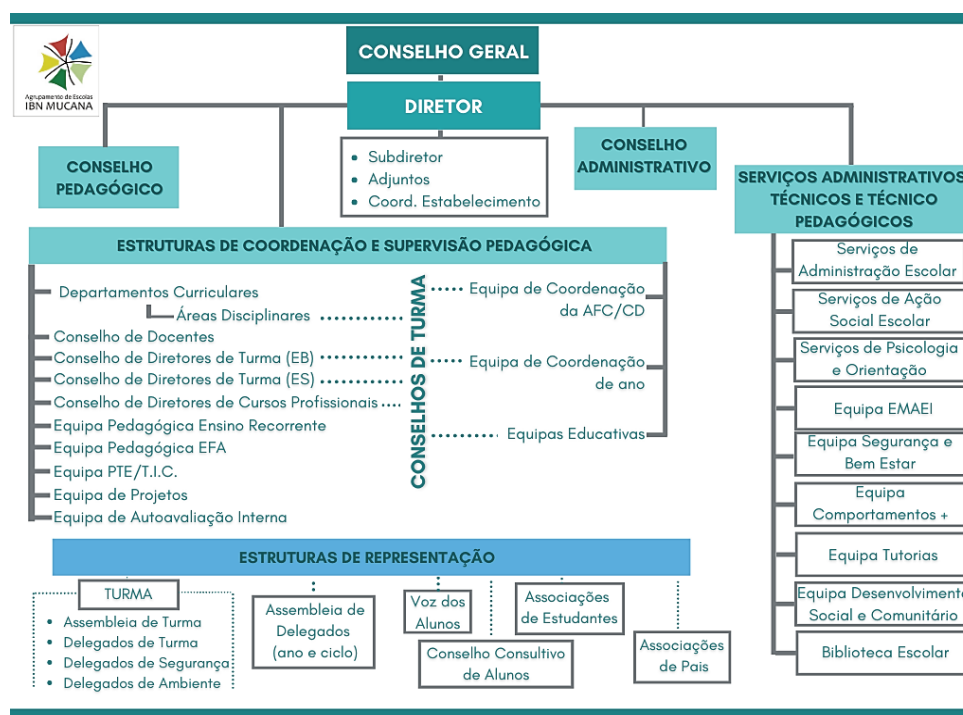
3.1. Recursos humanos

Os recursos humanos que se encontram no AEIM, no ano letivo 2025-2026, tabela 1, são:

	Número de colaboradores
Assistentes Operacionais	63
Assistentes Técnicos	13
Professores contratados	51
Professores QA+ QZP+ Mobilidade	168
Técnicos Superiores	4

Tabela 1- Recursos Humanos no AEIM

3.2. Estrutura Orgânica e Responsáveis



Organograma

Agrupamento de Escolas Ibn Mucana – Alcabideche (170677)

3.3. Órgãos de Administração e Gestão do Agrupamento

De acordo com o artigo n.º 10 do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 11 de abril, na sua redação atual, a administração e gestão do agrupamento é assegurada pelos seguintes órgãos próprios:

- a) Conselho Geral;
- b) O Diretor;
- c) Conselho Pedagógico;
- d) Conselho Administrativo.

As competências, as responsabilidades e a elegibilidade dos membros eleitos dos órgãos de administração e gestão do agrupamento regem-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 11 de abril, na sua redação atual.

3.4. Conselho Geral

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

O Conselho Geral é composto por:

- a) N.º representantes do pessoal docente – 7
- b) N.º representantes do pessoal não docente – 2
- c) N.º representantes dos pais e encarregados de educação – 4
- d) N.º representantes dos alunos/formandos – 2
- e) N.º representantes da autarquia local- Câmara Municipal de Cascais – 2
- f) N.º representante da Junta de Freguesia de Alcabideche – 1
- g) N.º Representantes da comunidade local - 3

O Diretor participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.

Agrupamento de Escolas Ibn Mucana – Alcabideche (170677)

3.5. Direção

O Diretor é o órgão de administração e gestão do agrupamento de escolas nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial.

O Diretor é coadjuvado no exercício das suas funções por um subdiretor e por três adjuntos.

3.6. Conselho Pedagógico

O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa do agrupamento de escolas, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente.

O Conselho Pedagógico é constituído por 17 pessoas, a saber:

- a) 7 coordenadores de Departamento;
- b) 3 Coordenadores dos Diretores de Turma;
- c) Coordenadora da Escola Digital;
- d) Coordenadora da Cidadania e Desenvolvimento;
- e) Coordenadora da Biblioteca Escolar;
- f) Psicóloga;
- g) O Diretor do AEIM;
- h) Coordenadora do Ensino Profissional;
- i) Representante de Outras Ofertas Formativas.

3.7. Conselho Administrativo

O Conselho Administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira do agrupamento de escolas.

O Conselho Administrativo é composto por três elementos, a saber:

- a) Teresa Maria de Matos Lopes - Diretora, que preside;
- b) Maria Gabriela de Breia Girão Neto - Adjunta da diretora, designada pela Diretora;

Agrupamento de Escolas Ibn Mucana – Alcabideche (170677)

- c) A Chefe dos Serviços de Administração Escolar – Isabel Maria Pedroso da Silva, ou quem a substitua.

Ao Conselho Administrativo compete:

- a) Aprovar o Projeto de Orçamento Anual do AEIM;
- b) Elaborar o relatório de Contas de Gerência;
- c) Autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira do AEIM;
- d) Zelar pela atualização do cadastro patrimonial da escola;
- e) Exercer as demais competências que lhe estão legalmente cometidas.

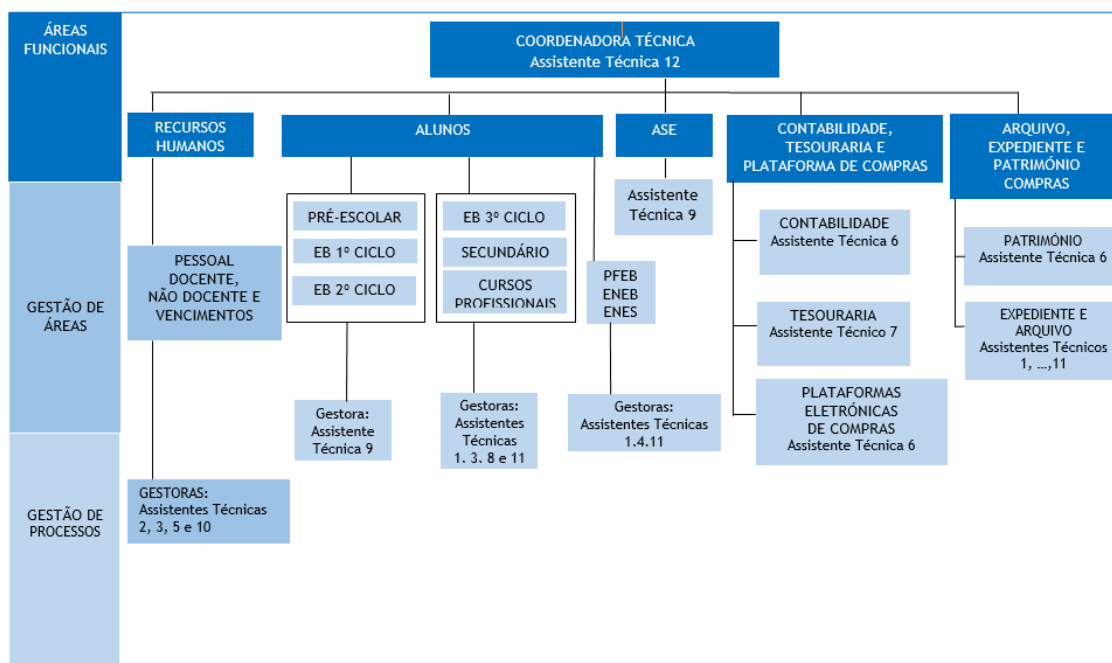
O Conselho Administrativo reúne ordinariamente uma vez por mês para analisar e fiscalizar as operações em matéria de controlo orçamental, aquisições, pagamentos, processamento de abonos, receitas, bem como a situação do orçamento de Funcionamento Normal ficando registado em ata as deliberações tomadas. Reúne extraordinariamente sempre que seja necessário.

O Conselho Administrativo acompanha diariamente a execução das normas e regras do Sistema de Normalização Contabilística para Administração Pública (SNC-AP).

3.8. Serviços de Administração Escolar

As seções da Contabilidade, Tesouraria, Alunos, Docentes, Não docentes, Vencimentos, Expediente Geral, Ação Social Escolar e Aprovisionamento são dirigidas por um coordenador técnico (Coordenadora Técnica dos Serviços de Administração Escolar) que é responsável pelos Serviços de Administração Escolar.

Agrupamento de Escolas Ibn Mucana – Alcabideche (170677)



Organograma dos Serviços de Administração Escolar

Agrupamento de Escolas Ibn Mucana – Alcabideche (170677)

4. Identificação dos riscos

4.1. Conceitos

De acordo com o artigo 3.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, entende-se por corrupção e infrações conexas “os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual.”

Comissão por ação e por omissão

Quando um tipo legal de crime compreender um certo resultado, o facto abrange não só a ação adequada que o produziu, como a omissão da ação adequada a evitá-lo (art.º 10.º do Código Penal).

Dolo

Age com dolo quem, representando um facto que preenche um tipo de crime, atuar com intenção de o realizar. Age, ainda, com dolo quem representar a realização de um facto que preenche um tipo de crime, como consequência necessária da sua conduta.

Quando, também, a realização de um facto que preenche um tipo de crime for representada, como consequência possível da conduta, há dolo se o agente atuar conformando-se com aquela realização (art.º 14.º do Código Penal).

Negligência

Age com negligência quem, por não proceder com o cuidado a que, segundo as circunstâncias, está obrigado e de que é capaz: a) Representar como possível a realização de um facto que preenche um tipo de crime, mas atuar sem se conformar com essa realização; b) Não chegar sequer a representar a possibilidade de realização do facto (art.º 15.º do Código Penal).

Agrupamento de Escolas Ibn Mucana – Alcabideche (170677)

Burla

Quem, com intenção de obter para si ou para terceiro enriquecimento ilegítimo, por meio de erro ou engano sobre factos que astuciosamente provocou, determinar outrem à prática de atos que lhe causem, ou causem a outra pessoa, prejuízo patrimonial (art.º 217.º do Código Penal).

Apropriação ilegítima

Quem, por força do cargo que desempenha, detiver a administração, gerência ou simples capacidade de dispor de bens do setor público ou cooperativo, e por qualquer forma deles se apropriar ilegitimamente ou permitir intencionalmente que outra pessoa ilegitimamente se aproprie (art.º 234.º do Código Penal).

Administração danosa

Quem, infringindo intencionalmente normas de controlo ou regras económicas de uma gestão racional, provocar dano patrimonial importante em unidade económica do setor público ou cooperativo.

Falsificação de documento

Os trabalhadores que com intenção de causar prejuízo a outra pessoa ou ao Estado, ou de obter para si ou para outra pessoa benefício ilegítimo, fabricarem documento falso, falsificarem ou alterarem documento, ou abusarem da assinatura de outra pessoa para elaborarem documento falso (art.º 256.º do Código Penal).

Usurpação de funções

O trabalhador que, sem para tal estar autorizado, exercer funções ou praticar atos próprios de outro funcionário, arrogando-se, expressa ou tacitamente, dessa qualidade (art.º 358.º do Código Penal).

Abuso de poder

O funcionário que abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa (art.º 382.º do Código Penal).

Concussão

O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas

Agrupamento de Escolas Ibn Mucana – Alcabideche (170677)

decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima (art.º 379.º do Código Penal).

Corrupção ativa

Quem por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do art.º 373.º (art.º 374.º do Código Penal).

Corrupção passiva

O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação; e ainda, se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida (art.º 373.º do Código Penal).

Participação económica em negócio

O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar. O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar. O funcionário que receber, para si e/ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregue de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados (art.º 377.º do Código Penal).

Agrupamento de Escolas Ibn Mucana – Alcabideche (170677)

Peculato

O funcionário que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções. E ainda, se o funcionário der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar os valores ou objetos referidos (art.º 375.º e seguintes do Código Penal).

Recebimento indevido de vantagem

O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida. Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas (art.º 372.º do Código Penal).

Suborno

Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial (nos termos do art.º 359º), ou a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução (nos termos do art.º 360º), sem que estes venham a ser cometidos (art.º 363.º do Código Penal).

Tráfico de influência

Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública. Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas (art.º 335.º do Código Penal).

Violação de segredo por funcionário

O funcionário que, sem estar devidamente autorizado, revelar segredo de que tenha tomado conhecimento ou que lhe tenha sido confiado no exercício das suas funções, ou

Agrupamento de Escolas Ibn Mucana – Alcabideche (170677)

cujo conhecimento lhe tenha sido facilitado pelo cargo que exerce, com intenção de obter, para si ou para outra pessoa, benefício, ou com a consciência de causar prejuízo ao interesse público ou a terceiros (art.º 383.º e seguintes do Código Penal).

4.2. Conflito de interesses

Os trabalhadores, dirigentes, membros de júris, membros de órgãos de gestão e demais intervenientes em processos decisórios devem declarar, previamente à sua intervenção, a inexistência de conflito de interesses. Sempre que exista ou possa existir conflito de interesses, ainda que meramente aparente, o facto deve ser comunicado, ao superior hierárquico ou ao Responsável pelo Cumprimento Normativo, registado e objeto de decisão fundamentada, quanto ao impedimento, escusa, substituição ou adoção de medidas mitigadoras.

4.3. Gestão de riscos

Para efeitos do presente plano, consideraram-se, fatores de risco:

- a competência da gestão;
- a idoneidade dos gestores e decisores;
- a qualidade do sistema de controlo interno e a sua eficácia.

Para a tipificação dos riscos e a identificação das correspondentes medidas de prevenção e mitigação consideraram-se três etapas:

- a) Identificação de riscos – identificação das áreas de atividade do Agrupamento de Escolas Ibn Mucana que constituem áreas de risco para a prática de atos de corrupção e infrações conexas;
- b) Classificação do nível de risco – definição de uma matriz de risco com base na probabilidade de ocorrência e na gravidade da consequência, permitindo determinar a graduação final do risco;
- c) Identificação de medidas preventivas e corretivas, responsáveis, prazos, indicadores e evidências, cuja aplicação permita reduzir a probabilidade de ocorrência, mitigar o impacto e assegurar o acompanhamento efetivo da execução.

Agrupamento de Escolas Ibn Mucana – Alcabideche (170677)

4.4. Classificação do nível de riscos

A gestão do risco integra um processo de análise metódica dos riscos inerentes às atividades de prossecução das atribuições e competências dos serviços, tendo por objetivo a defesa e proteção de cada interveniente nos diversos processos, salvaguardando-se, assim, o interesse coletivo.

Nos termos do RGPC, os riscos são classificados segundo a seguinte escala: elevado, moderado e fraco, em função do grau de probabilidade de ocorrência (elevado, moderado ou fraco) e da gravidade da consequência (elevada, moderada ou fraca).

Os critérios da classificação do risco adotados permitem construir a grelha de graduação, quadro 1.

ESCALA	FRACA(1)	MODERADA (2)	ELEVADA (3)
Probabilidade de Ocorrência (PO)	Possibilidade de ocorrer, mas com hipóteses de evitar o evento, com o controle existente para prevenir o risco.	Possibilidade de ocorrer, mas com hipóteses de evitar o evento, através de decisões e ações adicionais para reduzir o risco.	Forte possibilidade de ocorrer e poucas hipóteses de evitar o evento, mesmo com as decisões e ações adicionais essenciais.
ESCALA	FRACA (1)	MODERADA(2)	ELEVADA (3)
Gravidade da Consequência (GC)	Dano na otimização do desempenho organizacional exigindo a recalendarização das atividades ou projetos.	Perda na gestão das operações, requerendo a redistribuição de recursos em tempo e em custos.	Prejuízo na imagem e reputação de integridade institucional, bem como na eficácia e desempenho da missão.

Quadro 1 – Classificação de Riscos

A avaliação do risco é definida a partir da seguinte matriz (graduação do risco – GR).

Agrupamento de Escolas Ibn Mucana – Alcabideche (170677)

Grau de Risco (GR)		Probabilidade de Ocorrência (PO)		
		Elevada (3)	Moderada (2)	Fraca (1)
Gravidade da Consequência (GC)	Elevada (3)	Elevado (3)	Elevado (3)	Moderado (2)
	Moderada (2)	Elevado (3)	Moderado (2)	Fracó (1)
	Fraca (1)	Moderado (2)	Fracó (1)	Fracó (1)

Quadro 2 – Matriz de Graduação de Riscos - GR

Agrupamento de Escolas Ibn Mucana – Alcabideche (170677)

5. Prevenção de Riscos

A gestão de riscos deve ser integrada na cultura da organização, conduzida pela Direção, envolvendo todos os responsáveis do agrupamento.

O quadro seguinte, quadro 3, identifica os intervenientes, respetivas funções e responsabilidades no quadro do PPRIC:

GESTÃO DE RISCOS	
DECISOR(ES)	FUNÇÃO E RESPONSABILIDADES
Conselho Geral	Definir as orientações estratégicas do Agrupamento e acompanhar a execução do PPRIC no âmbito das suas competências. Apreciar os relatórios de acompanhamento e avaliação, promover a transparência e assegurar que os princípios de integridade, imparcialidade e boa gestão são considerados nas decisões estruturantes.
Diretora	Assegurar a liderança, coordenação e implementação do PPRIC, garantindo a identificação, avaliação e monitorização dos riscos. Designar o Responsável pelo Cumprimento Normativo, promover medidas preventivas e corretivas, assegurar a divulgação interna do plano e determinar a revisão sempre que ocorram alterações relevantes nos processos ou na estrutura do Agrupamento.
Conselho Administrativo	Assegurar a conformidade da gestão administrativa, financeira e patrimonial, garantindo a legalidade dos procedimentos, a segregação de funções, o controlo da despesa, da receita, da tesouraria e do património. Aprovar e acompanhar procedimentos de contratação pública, validar evidências documentais e promover medidas de prevenção de conflitos de interesses, favorecimento, fraude ou utilização indevida de recursos.
Conselho Pedagógico	Colaborar na identificação, prevenção e mitigação de riscos associados à atividade pedagógica, à avaliação dos alunos, à

Agrupamento de Escolas Ibn Mucana – Alcabideche (170677)

	gestão curricular, aos projetos educativos e à orientação educativa. Promover práticas de equidade, imparcialidade, transparência e responsabilidade no âmbito pedagógico, contribuindo para a divulgação de procedimentos, para a sensibilização da comunidade educativa e para a adoção de medidas que previnam conflitos de interesses e decisões não fundamentadas.
Responsável pelo Cumprimento Normativo	O Responsável pelo Cumprimento Normativo é designado pela Diretora, dispondo de autonomia funcional, acesso à informação necessária e capacidade de reporte à Direção. Compete-lhe acompanhar a execução do PPRIC, promover a articulação com o Código de Conduta, o canal de denúncias e o programa de formação, monitorizar o grau de implementação das medidas preventivas e corretivas, propor revisões e assegurar a preparação dos relatórios de avaliação previstos no RGPC. No AEIM o Responsável pelo Cumprimento Normativo é também responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPRIC.

Quadro 3 – Decisores, funções e responsabilidades na Gestão de Riscos

5.1 Áreas de risco decorrentes do exercício das competências

O AE Ibn Mucana organiza o seu plano de acordo com as seguintes áreas de intervenção, de identificação e de avaliação dos riscos:

a) Serviços de Administração Escolar (Área de Pessoal)

- Justificação de Faltas
- Marcação de Férias
- Emissão de declarações ou certidões
- Processamento de remunerações/abonos variáveis e eventuais

Agrupamento de Escolas Ibn Mucana – Alcabideche (170677)

b) Serviços de Administração Escolar (Área de alunos)

- Matrículas e renovações
- Equivalências estrangeiras
- Emissão de certificados, declarações e certidões
- Atribuição de escalão ASE

c) Direção

- Recrutamento de pessoal docente
- Pagamento de despesas (produtos e serviços)

d) Conselho Administrativo

- Procedimento de aquisição de bens e serviços (contratação pública - concurso)
- Aquisição por ajuste direto
- Aquisição por consulta prévia

e) Tesouraria

- Pagamento de despesas (produtos e serviços)
- Aquisição de bens e serviços
- Conferência de valores

f) Serviços Operacionais e Serviços de Administração Escolar

- Receção e conferência de bens
- Conferência de caixa (Papellaria/Reprografia)
- Operações contabilísticas e de tesouraria
- Abates

5.2 Medidas preventivas do risco

As medidas preventivas do risco são de natureza diversa, destinando-se, sobretudo, a:

- Evitar o risco, eliminando a sua causa;

Agrupamento de Escolas Ibn Mucana – Alcabideche (170677)

- Reduzir ou prevenir o risco, realizando um conjunto de ações que permitam minimizar a probabilidade de ocorrência do risco ou o seu impacto negativo.

Atendendo à classificação do risco, foram definidas medidas preventivas e corretivas, bem como a avaliação da sua implementação. Estas medidas visam quer a redução da probabilidade da ocorrência do risco, quer a redução do seu impacto.

As Matrizes de Riscos e Medidas Preventivas e Corretivas apresentadas infra identificam, para cada risco, a probabilidade de ocorrência, a gravidade da consequência, a graduação do risco, a medida preventiva ou corretiva, o responsável, o prazo de implementação, o estado de execução e a evidência documental de controlo.

A identificação dos riscos, classificação, indicação das respetivas medidas de prevenção e responsáveis, constam na tabela seguinte, dividida por serviços e atividade de risco, identificação do risco, grau qualitativo de risco e estratégias de prevenção.

Agrupamento de Escolas Ibn Mucana – Alcabideche (170677)

Quadro 4 - Identificação e Estratégias Preventivas das principais atividades suscetíveis a riscos de corrupção e infrações conexas

Serviços	Processo / Atividade	Riscos de Corrupção / Infração conexa	ESCALA DE RISCO			Estratégias de Prevenção
			Probabilidade de ocorrência	Gravidade da consequência	Graduação do risco	
Administração Escolar Área de Pessoal (AT)	Justificação de faltas	Justificação indevida	Fraca	Moderada	Moderado	Verificação e controlo dos artigos utilizados na justificação das faltas; Validação do correto processamento das faltas nos vencimentos.
	Marcação de férias	Atribuição de dias de férias acima do previsto legalmente	Fraca	Moderada	Fraco	Verificação e controlo, por parte da Direção e Coordenadora Técnica, dos dias de férias a que o funcionário tem direito em articulação com as faltas justificadas ao abrigo do art.º 102.
	Emissão de declarações e certidões	Emissão de declarações e certidões inválidas	Fraca	Moderada	Fraco	Validação dos dados mencionados nas declarações pela Coordenadora Técnica e Direção.
	Processamento de renumerações / Abonos variáveis e eventuais	Pagamentos indevidos	Fraca	Elevada	Moderado	Verificação, pelo Conselho Administrativo, da folha de processamento dos vencimentos, das ajudas de custo e dos descontos efetuados ao trabalhador - SS, IRS e outros abonos recebidos (no período do cumprimento do

Agrupamento de Escolas Ibn Mucana – Alcabideche (170677)

Serviços	Processo / Atividade	Riscos de Corrupção / Infração conexa	ESCALA DE RISCO			Estratégias de Prevenção
			Probabilidade de ocorrência	Gravidade da consequência	Graduação do risco	
						programa específico para esta área);
Administração Escolar Área de Alunos	Matrículas	Ultrapassagem de alunos na colocação na escola	Fraca	Elevada	Moderado	Validação das listagens e aplicação dos critérios legais, pela Direção.
	Emissão de declarações, certificados e equivalências estrangeiras	Emissão de declarações e certificados inválidos Percurso educativos irregulares	Fraca	Elevada	Moderado	Validação dos processos pela Coordenadora Técnica. Verificação por elemento da Direção.
Administração Escolar ASE (AT)	Atribuição de Escalão do ASE Bolsas de Mérito	Atribuição incorreta de escalão ASE.	Fraca	Moderada	Fraco	Verificação e controlo por parte da Direção dos requisitos obrigatórios para a atribuição do ASE (Declaração da S.S.) e das bolsas de mérito de acordo com as avaliações dos alunos candidatos.
Direção	Recrutamento/ contrato por tempo determinado / indeterminado	Favorecimento de candidatos; Violação dos princípios gerais de contratação.	Fraca	Elevada	Moderado	Nomeação de Júris diferenciados para cada concurso.
Direção / Tesouraria	Pagamento de despesas	Pagamento de despesas sem suporte documental adequado (fatura/fatura	Moderada	Elevada	Elevado	Criação de um manual de procedimento de contratação. Desagregação de Funções.

Agrupamento de Escolas Ibn Mucana – Alcabideche (170677)

Serviços	Processo / Atividade	Riscos de Corrupção / Infração conexa	ESCALA DE RISCO			Estratégias de Prevenção
			Probabilidade de ocorrência	Gravidade da consequência	Graduação do risco	
	(produtos e serviços)	recibo). Pagamento de despesas em duplicado; Favorecimento de credores/Fornecedores; Desvio de dinheiro; Pagamento indevido de encargos.				Nomeação de Júris diferenciados Manual de Controlo Interno com validação dupla dos pagamentos. Conferência autónoma das entregas de produtos.
	Valores financeiros	Apropriação ou perda de valores financeiros	Fraca	Elevada	Moderado	Existência em caixa de baixos valores em numerário, considerando os valores médios de movimentação diária Depósito bancário diário dos valores em excesso.
Conselho Administrativo / Tesouraria	Aquisição de Bens e Serviços e Abates	Apropriação ou utilização de bens públicos, nomeadamente por abates sem autorização; Vulnerabilidade ao nível de controlo de inventários do património e economato.	Fraca	Elevada	Moderado	Gestão informatizada de stocks; Implementação das medidas de controlo de património e inventário.
	Levantamento de necessidades de contratação	Inadequado levantamento de necessidades de aquisição de bens	Fraca	Elevada	Moderado	Planeamento anual e agregação de aquisições.

Agrupamento de Escolas Ibn Mucana – Alcabideche (170677)

Serviços	Processo / Atividade	Riscos de Corrupção / Infração conexa	ESCALA DE RISCO			Estratégias de Prevenção
			Probabilidade de ocorrência	Gravidade da consequência	Graduação do risco	
Administrativos (AT) / Serviços Operacionais (AO)	Concursos públicos / consulta prévia / ajuste direto	Violação dos princípios gerais da contratação.	Fraca	Elevada	Moderado	Nomeação de Júris diferenciados para cada concurso
	Conferência de bens / produtos aquando da receção (material escolar, produtos de higiene e limpeza, produtos alimentares, produtos de economato, etc.)	Desvio ou ausência de fiscalização de quantidades e qualidade das mercadorias; Retenção de material para utilização pessoal; Entrega, pelos fornecedores de entrega de material inferior ao faturado / contratado.	Moderada	Elevada	Elevado	Conferência na receção da mercadoria pela fatura; Comparação da Nota de encomenda.
Operacionais (AO) / Administrativos (AT)	Conferência de Valores	Entrega de valores não coincidentes com o somatório de recibos.	Fraca	Elevada	Moderado	Conferência diária dos valores recebidos, com folhas de caixa discriminativas/recibos da Papelaria, pelo responsável da Tesouraria.
Gestão e acondicionam	Utilização e acondicionam	Utilização indevida de equipamentos	Fraca	Moderada	Fraco	Cumprimento das instruções dos manuais de utilização e

Agrupamento de Escolas Ibn Mucana – Alcabideche (170677)

Serviços	Processo / Atividade	Riscos de Corrupção / Infração conexa	ESCALA DE RISCO			Estratégias de Prevenção
			Probabilidade de ocorrência	Gravidade da consequência	Graduação do risco	
ento de equipamentos	ento de equipamentos					acondicionamento dos equipamentos. Registo de utilização de equipamentos do AE.

Agrupamento de Escolas Ibn Mucana – Alcabideche (170677)

5.3 Programa de Cumprimento Normativo

O Agrupamento assegura a implementação e a articulação dos seguintes instrumentos: a) Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas; b) Código de Conduta; c) Programa de formação e sensibilização em matéria de integridade, ética pública, prevenção da corrupção e conflitos de interesses; d) canal de denúncias; e e) designação de Responsável pelo Cumprimento Normativo, com funções de acompanhamento, controlo, monitorização e reporte.

5.4 Responsável pelo Cumprimento Normativo

O Responsável pelo Cumprimento Normativo é designado pelo Diretor, devendo dispor de autonomia funcional, acesso à informação necessária e capacidade de reporte à Direção. Compete-lhe acompanhar a execução do PPR, promover a articulação com o Código de Conduta, o canal de denúncias e o programa de formação, monitorizar o grau de implementação das medidas preventivas e corretivas, propor revisões e assegurar a preparação dos relatórios de avaliação previstos no RGPC.

No AEIM o Responsável pelo Cumprimento Normativo é também responsável pelo canal de denúncias.

Agrupamento de Escolas Ibn Mucana – Alcabideche (170677)

6. Acompanhamento, Avaliação e Revisão do PPRIC

6.1 Regras de execução, divulgação e comunicação

O PPRIC, bem como os respetivos relatórios de avaliação, devem ser divulgados aos trabalhadores e publicitados nos canais institucionais aplicáveis, garantindo a sua acessibilidade e conhecimento interno. Sempre que legalmente exigível, a entidade assegura a comunicação dos instrumentos e relatórios às entidades competentes, incluindo o MENAC e os serviços de inspeção ou tutela aplicáveis.

Nos termos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, a avaliação da execução do PPRIC é feita do seguinte modo:

- Elaboração, no mês de outubro, de um relatório de avaliação intercalar relativo às situações classificadas como de risco elevado ou máximo, contendo o ponto de situação das medidas previstas, eventuais desvios, medidas corretivas e responsáveis pela sua execução;
- Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, do relatório de avaliação anual, contendo a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, a previsão da sua plena implementação, as dificuldades encontradas e as recomendações de melhoria. O PPRIC é revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições, na estrutura orgânica ou nos processos internos do estabelecimento de ensino que justifique a sua revisão.

6.2 Canal de denúncias

O AEIM dispõe de um Canal de Denúncia e dá seguimento a denúncias de atos de corrupção e infrações conexas nos termos da lei. Este canal funciona através do endereço de correio eletrónico: canal.denuncia@ibn-mucana.pt, gerido pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo, sem prejuízo das garantias de confidencialidade, independência, imparcialidade, proteção de dados pessoais e proibição de retaliação.

As denúncias podem ser anónimas e podem ainda ser remetidas para a morada do Agrupamento.

O tratamento das denúncias observa os prazos, garantias e deveres de seguimento previstos na legislação aplicável, designadamente no regime de proteção de denunciante.

Agrupamento de Escolas Ibn Mucana – Alcabideche (170677)

7. Plano de formação

Considerando o disposto no n.º 1 do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), pretende-se desenvolver o seguinte programa de formação específica, para inclusão no Plano de Formação para 2026/2027, que se destina a dar a conhecer a todos/as os/as trabalhadores/as, incluindo dirigentes, as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas em vigor no Agrupamento de Escolas Ibn Mucana.

A frequência e o conteúdo das formações terão em conta, a exposição destes aos riscos identificados no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

O programa de formação ora delineado insere-se no plano de formação do Agrupamento de Escolas Ibn Mucana.

Tema	Descrição	Público-alvo ⁱ	Duração ⁱⁱ
Ética, Conduta, Integridade e Transparência na Gestão Pública	Objetivos Conhecer as noções e princípios - ética e conduta para as entidades de natureza pública; Conhecer as regras e princípios do atual Código de Boa Conduta, Ética e Cidadania; Conhecer o quadro legal atual - Estratégia Nacional Anticorrupção e o Regime Geral De Prevenção da Corrupção; Noção de Incompatibilidade, impedimento, conflitos de interesses; A acumulação de funções – enquadramento legal; Ordem de serviço e formulários. Conteúdos programáticos A Ética, a Conduta, a Integridade e a Transparência na gestão das organizações; O rigor, a objetividade, a isenção e a transparência como pressupostos fundamentais da gestão e da ação das organizações; Principais referências normativas.	Direção, PD, PND e novos trabalhadores	a definir
O Código de Boa Conduta, Ética e Cidadania	Objetivo e conteúdo programático Conhecer as regras e princípios do atual Código de Boa Conduta, Ética e Cidadania para promoção de uma cultura organizacional de integridade reforçada.	Direção, PD, PND e novos trabalhadores	a definir
Regime Geral	Objetivos	Direção, PD,	a definir

Agrupamento de Escolas Ibn Mucana – Alcabideche (170677)

de Prevenção da Corrupção	Conhecer a noção de “Corrupção e infrações conexas” – quadro legal atual; Conhecer os tipos de crimes no âmbito do exercício de funções de natureza pública, designadamente da corrupção, do peculato, do abuso de poder, da participação económica em negócio e do tráfico de influências, entre outros; Conceber e executar estratégias e metodologias promotoras de maior integridade, designadamente através da adoção de códigos de Ética e de Conduta, de Manuais de Boas Práticas, bem como de instrumentos de mapeamento e prevenção de riscos de fraude, corrupção e outras infrações. Conteúdos programáticos Noção de “Corrupção e infrações conexas” – enquadramento legal; Tipos de Crimes no âmbito do exercício de funções de natureza pública, designadamente da corrupção, do peculato, do abuso de poder, da participação económica em negócio e do tráfico de influências, entre outros: O Código de Boa Conduta, ética e Cidadania; O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas; Canais de Denúncia.	PND e novos trabalhadores	
---	---	----------------------------------	--

ⁱ PD refere-se a Pessoal Docente e PND refere-se a Pessoal Não Docente (assistentes técnicos, assistentes operacionais e outros técnicos)

ⁱⁱ Em articulação com o Plano de Formação do AEIbnM